

LEI Nº 21. DE 16 DE SETEMBRO DE 1964.

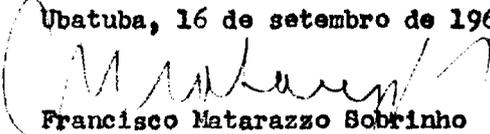
ESTABELECE A ALTURA DE SOLEIRAS EM CONSTRUÇÕES.

O Senhor Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

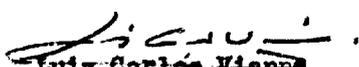
FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica estabelecida a altura de soleira, em tôdas as construções, em 0,50 m. sôbre o nível do meio fio da rua.
- Art. 2º - Esta altura será em todos os casos determinada pelos órgãos próprios da Prefeitura, mediante requerimento do interessado.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 16 de setembro de 1964.

  
Francisco Matarazzo Sobrinho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, em 16 de setembro de 1964.

  
Luiz Carlos Viana  
= Chefe de Seção =